LEI N º 1025
DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"ADEQUA A NOMENCLATURA DAS UNIDADES ESCOLARES DE PRAIA GRANDE À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sua Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 1998, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As unidades escolares mantidas pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, passa a ter a seguinte denominação:

I- ESCOLA MUNICIPAL ESTINA CAMPI BATISTA;

II- ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DE PORTUGAL;

III- ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NASCIMENTO JUNIOR;

IV- ESCOLA MUNICIPAL ADOZINDA PIRES GUEDES;

V- ESCOLA MUNICIPAL LUZIA BORBA RANCIARO;

VI- ESCOLA MUNICIPAL DORIVALDO FRANCISCO LORIA;

VII- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO MARTINS BAPTISTA;

VIII- ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ICARAÍ;

IX- ESCOLA MUNICIPAL THEREZA MAGRI;

X- ESCOLA MUNICIPAL IDÍLIO PERTICARATI;

XI- ESCOLA MUNICIPAL VILA TUPIRY;

XII- ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB OCIAN;

XIII- ESCOLA MUNICIPAL OPHÉLIA CACCETARI DOS REIS;

XIV- ESCOLA MUNCIPAL BALNEÁRIO DAS PALMEIRAS;

XV- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA RESINE ALVES;

XVI- ESCOLA MUNICIPAL ESTADO DO AMAZONAS;

XVII- ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA MOURÃO;

XVIII- ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO POSSANI;

XIX- ESCOLA MUNCIPAL ANNA MARIA BABETTE BAJER FERNANDES;

XX- ESCOLA MUNICIPAL BOQUEIRÃO;

XXI- ESCOLA MUNICIPAL DE VILA MIRIM;

XXII- ESCOLA MUNICIPAL NATALE DE LUCCA;

XXIII- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PADIN MOUTA;

XXIV- ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO SHOJI;

XXV- ESCOLA MUNICIPAL JULIANA ARIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA;

XXVI- ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO SÉRGIO DIAS DE FREITAS;

XXVII- ESCOLA MUNICIPAL DE VILA SÔNIA;

XXVIII- ESCOLA MUNICIPAL NEWTON DE ALMEIDA CASTRO;

XXIX- ESCOLA MUNICIPAL DOS FOFINHOS;

XXX- ESCOLA MUNICIPAL ANAHY NAVARRO TROVÃO.

ARTIGO 2º - A sigla onomástica das unidades escolares referidas no artigo 1º passa a "EM" (Escola Municipal).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de Setembro de 1.998, ano trigésimo segundo da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Registrado e Publicado na Secretaria de Adminstração, aos 17 **de** setembro **de 1998.**

KLEBER VICENTE CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. Adm.: 17.362/98

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 17/setembro/1998

Roseli Geremello